Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 173: Documento Expedido
Arquivo 1: online.html - Pag.1/5

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: Lizandra Mayara Tavares da Silva - Data: 25/02/2026 10:34:29

Luziânia - 2ª Vara Cível
Av. Sarah Kubistchek, s/n, Qds. M,O,S Lts. 07/A-07/B, Parque JK, LUZIANIA/GO CEP 72.813-010, Tel. (61) 3622-9433.

EDITAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INTIMAÇÃO DO ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005

Autos nº: 5808924-70.2025.8.09.0100
Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente(s): AGROCAMPO FERTILIZANTES ORGÂNICOS LTDA. (CNPJ 60.890.488/0001-00); CHEILA FURINI FONTANA (CNPJ 60.890.391/0001-99 E CPF 062.243.609-01); JOÃO FRANCISCO FONTANA (CNPJ 60.890.584/0001-40 E CPF 422.893.869-87); SANDRA IGNES ALESSIO FONTANA (CNPJ 60.911.223/0001-32 E CPF 692.837.539-68); E GUSTAVO FRANCISCO FONTANA (CPF 007.916.029-82).

CPF/CNPJ n.: 60.890.488/0001-00

Valor da causa: 41.740.937,71

OBJETO DO EDITAL: INFORMA SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SOBRE OS CRÉDITOS LISTADOS PELOS DEVEDORES, PODENDO OS CREDORES APRESENTAR HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS DENTRO DO PRAZO LEGALMENTE ESTABELECIDO NO ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005.

O Doutor Juiz de Direito JOÃO VICTOR DE RESENDE MORAES OLIVEIRA da 2ª Cível, Faz. Mun. Reg. Pub. e Amb. da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás.

Faz saber que por parte de **AGROCAMPO FERTILIZANTES ORGÂNICOS LTDA. (CNPJ 60.890.488/0001-00); CHEILA FURINI FONTANA (CNPJ 60.890.391/0001-99 E CPF 062.243.609-01); JOÃO FRANCISCO FONTANA (CNPJ 60.890.584/0001-40 E CPF 422.893.869-87); SANDRA IGNES ALESSIO FONTANA (CNPJ 60.911.223/0001-32 E CPF 692.837.539-68); E GUSTAVO FRANCISCO FONTANA (CPF 007.916.029-82),** requereu a recuperação judicial em 02/10/2025, com o fito de superar sua situação de crise econômico financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar as empresas. Preenchidos os requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/05, foi deferido o processamento da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2026 22:12:39
Assinado por JOAO VICTOR DE RESENDE MORAES OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109787635432563873164900692, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 173: Documento Expedido
Arquivo 1: online.html - Pag.2/5

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Di
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: Lizandra Mayara Tavares da Silva - Data: 25/02/2026 10:34:29

FICAM INTIMADOS OS CREDORES, OS DEVEDORES E SEUS SÓCIOS, BEM COMO DEMAIS INTERESSADOS, DE QUE A EMPRESA AGROCAMPO FERTILIZANTES ORGÂNICOS LTDA. E OS PRODUTORES RURAIS CHEILA FURINI FONTANA, JOÃO FRANCISCO FONTANA, SANDRA IGNES ALESSIO FONTANA E GUSTAVO FRANCISCO FONTANA AJUIZARAM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 02/10/2025, ALEGANDO QUE A CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DECORRE, ENTRE OUTROS FATORES, (I) A QUEDA ABRUPTA NOS PREÇOS DAS *COMMODITIES* AGRÍCOLAS, EM ESPECIAL DO MILHO E DA SOJA; (II) A ELEVAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS; E (III) A ELEVAÇÃO NA TAXA DE CÂMBIO DO DÓLAR, O QUE REPRESENTOU UM AUMENTO NO CUSTO DOS INSUMOS E, CONSEQUENTEMENTE, DO VALOR NECESSÁRIO AO CULTIVO DA SOJA.

EM 02/12/2025 FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM REGIME DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DOS ATIVOS E PASSIVOS DOS DEVEDORES, SENDO NOMEADO PARA EXERCER O ENCARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL O DR. ÁLVARO AUGUSTO CAMILO MARIANO, ADVOGADO, INSCRIDO NA OAB/GO SOB O N. 30.806-A, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 1129, N. 710, SETOR MARISTA, GOIÂNIA/GO, CEP 74175-140, E-MAIL **admjud@scalzilliaj.com.br** E TELEFONE (51) 2165-6440. A DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO 2ª VARA CÍVEL DE LUZIÂNIA/GO, POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"Ante o exposto, com fundamento nos artigos 47, 52 e 69-J da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL dos Requerentes, em regime de consolidação substancial, e determino o seguinte: 1) Atendendo ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.101/2005, nomeio, para a função deAdministradora Judicial, nomeio o Dr. Álvaro Augusto Camilo Mariano, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 30.806- A, cadastrado no Banco de Administradores Judiciais deste Tribunal, com telefones (62) 3281-0606 e (41) 99252-5152, email: alvaro.mariano@rodovalho.com.br, com endereço profissional na Rua 1129, nº 710, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74175- 140, devidamente cadastrado no BAJ deste Tribunal. 1.1) A administradora judicial, ora nomeada, poderá indicar equipe interdisciplinar de profissionais que atuarão em conjunto e em seu nome, proporcionando maior celeridade, técnica e profissionalismo (art. 22, I, alínea "h" da Lei nº 11.101/2005); DOS HONORÁRIOS 1.2) Com base na Recomendação nº 141, de 10 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a fixação dos honorários do administrador judicial, DETERMINO, nos termos do art. 3º, o seguinte: a) a INTIMAÇÃO do administrador judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto; b) apresentado o orçamento detalhado pelo administrador judicial, INTIME-SE para manifestação as partes autoras (recuperandas) e o Ministério Público no prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestação; c) após manifestações, o que deverá ser certificado nos autos, volvam-me conclusos para arbitrar o valor dos honorários. 1.3) Intimem a Administradora Judicial para assinar o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 1.4) A Administradora Judicial cumprirá fielmente todas as atribuições e deveres previstos na Lei nº 11.101/2005, entre eles o dever de fiscalizar as atividades da recuperanda (art. 22, inciso II, "a"), sempre prestando as informações pertinentes a este juízo. Para isso, terá livre acesso às dependências das empresas, no mister fiscalizador, bem como aos livros e aos documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas às contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora. 1.5) Dispensará, ainda, tratamento escorreito aos credores e interessados, sempre os atendendo com presteza e objetividade. 1.6) Deverá, outrossim, apresentar e publicar em seu endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades da empresa devedora e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2026 22:12:39
Assinado por JOAO VICTOR DE RESENDE MORAES OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente DJE Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br
Localizar pelo código: 109787635432563873164980692, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 173: Documento Expedido
Arquivo 1: online.html - Pag.3/5

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Di
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: Lizandra Mayara Tavares da Silva - Data: 25/02/2026 10:34:29

conformidade das informações prestadas pela parte devedora, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei nº 11.101/2005. 1.7) Compete ao administrador, ainda, estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial, respeitando os direitos de terceiros, fiscalizando as tratativas e a regularidade das negociações entre devedora e credores, em homenagem ao princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos. 2) ORDENO a suspensão (i) da prescrição das obrigações do devedor sujeitas aoregime desta Lei e (ii) das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei n. 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no §3º do art. 52 do mesmo diploma legal; 5.3 DETERMINO, com fundamento no inciso III, do art. 52, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa devedora (autora), na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; (...) 4) Dispensem-se a apresentação de certidões negativas para que os Requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais (art. 52, II, da LRF); 5) Expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, para publicação no Diário de Justiça Eletrônico, no sentido de conter o resumo do pedido da devedora e desta decisão, a relação nominal de credores (com valor e classificação de cada crédito), e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos (art. 7°, § 1°) e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela devedora, nos termos do art. 55 da Lei. 6) Intimem-se os Requerentes para que apresentem o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação em falência, nos termos do art. 53 da LRF; 7)Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais em que os Requerentes possuam estabelecimento (art. 52, V, da LRF); Com fulcro no art. 52, inciso IV da Lei n° 11.101/2005, as devedoras deverão apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com a urgência que o caso requer. Esta decisão possui força de ofício e mandado de intimação. Decisão assinada eletronicamente, conforme art. 1º, § 2º, inc. III, a, da Lei nº 11.419/06. Para conferência da autenticidade, utilize o código de validação do documento e acesse o site do TJ/GO."

FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º, DA LEI Nº 11.101/2005, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS POR MEIO DO E-MAIL admjud@scalzilliaj.com.br OU PELO SITE https://scalzilliaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias. AINDA, AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES E PEÇAS DO PROCESSO PODEM SER CONSULTADAS PELO SITE https://scalzilliaj.com.br/home, NA ABA "ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – RECUPERAÇÕES JUDICIAIS".

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DE CREDORES FORNECIDA PELOS DEVEDORES NOS TERMOS DO ART. 51, III, DA LEI N. 11.101/2005, UNIFICADA, TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO EM REGIME DE CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2026 22:12:39
Assinado por JOAO VICTOR DE RESENDE MORAES OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente DJE Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br
Localizar pelo código: 109787635432563873164900692, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 173: Documento Expedido
Arquivo 1: online.html - Pag.4/5

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Di
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: Lizandra Mayara Tavares da Silva - Data: 25/02/2026 10:34:29

TRABALHISTAS – TOTAL DA CLASSE: R$ 1.487,51.

ELAINE PEDROSO DE OLIVEIRA (030.XXX.XXX-63), R$ 1.487,51.

GARANTIA REAL – TOTAL DA CLASSE: R$ 33.353.810,54.

4JA COMERCIAL AGRÍCOLAS LTDA. (20.037.612/0001-66), R$ 3.538.034,58; BANCO DO BRASIL (00.000.000/0001-91), R$ 26.645.775,96; BANCO SANTANDER (90.400.888/0001-42), R$ 3.170.000,00.

QUIROGRAFÁRIOS – TOTAL DA CLASSE: R$ 8.567.844,41.

AGRIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MAQUINAS (11.710.122/0001-98), R$ 123.835,00; CONSORCIO SICREDI - COOP. CRÉD. LIVRE ADM. PLAN. CENTRAL (07.808.907/0001-20), R$ 690.033,10; DOIS MARCOS SEMENTES LTDA (00.291.633/0001-04), R$ 40.726,63; EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS (58.113.812/0001-23), R$ 298.312,86; FARMERS FIRST I – FUNDO DE INVESTIMENTO (45.829.761/0001-99), R$ 1.750.000,00; IGOR INGLE KERCKOHFF (104.XXX.XXX-04), R$ 141.299,20; MARCHESAN IMPLEMENTOS (52.311.289/0001-63), R$ 97.150,00; PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO (33.302.019/0013-85), R$ 41.346,77; PLANTSYN AGRONEGÓCIOS (08.375.256/0001-95), R$ 266.121,06; RAUL TEODORO (009.XXX.XXX-64), R$ 292.291,67; ROMMA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (29.188.143/0001-50), R$ 9.675,16; SEMENTES PRODUTIVA (11.142.101/0004-66), R$ 72.608,89; SILVIO LUIZ ALÉSSIO (665.XXX.XXX-97), R$ 273.000,00; SOLANGE TEREZINHA LUNARDELLI (518.XXX.XXX-91), R$ 3.273.664,59; TERRA NOSSA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO (44.269.718/0001-53), R$ 88.132,22; TRR ITIQUIRA MATO GROSSO LTDA (50.543.881/0001-65), R$ 82.500,00; UNAPEL MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (27.252.043/0001-10), R$ 400.890,16; VERA IONE DENDENA (015.XXX.XXX-90), R$ 150.000,00; VERDE FERTILIZANTES (08.000.607/0004-26), R$ 83.965,43; VITOR GILMAR (274.XXX.XXX-53), R$ 100.000,00; WITER DE MAGALHÃES BORGES (043.XXX.XXX-55), R$ 292.291,67.

ME/EPP – TOTAL DA CLASSE: R$ 692.376,09.

AGROSMART SOLUÇÕES – ME (26.277.494/0003-01), R$ 111.734,00; CALCÁRIO PIRINIEUS – ME (04.475.491/0001-88), R$ 198.263,20; EXIMIOS - ACESSORIA E GESTÃO AGRONOMICA – ME (55.812.995/0001-87), R$ 69.000,00; H3C – LOCAÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – ME (11.239.011/0001-45), R$ 57.424,19; MECANICA SÃO CRISTOVÃO – ME (07.544.218/0001-56), R$ 162.745,07; SIGMA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS – ME (10.716.406/0001-29), R$ 35.914,63; SIRINO CONSTRUTORA E INCORPORADORA – ME (04.726.517/0001-13), R$ 57.295,00.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2026 22:12:39
Assinado por JOAO VICTOR DE RESENDE MORAES OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente DJE Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br
Localizar pelo código: 109787635432563873164900692, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5808924-70.2025.8.09.0100
Movimentacao 173: Documento Expedido
Arquivo 1: online.html - Pag.5/5

TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS: R$ 42.615.518,55.

Luziânia, data da assinatura.

JOÃO VICTOR DE RESENDE MORAES OLIVEIRA
Juiz de Direito

Valor: R$ 41.740.937,71
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
LUZIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: Lizandra Mayara Tavares da Silva - Data: 25/02/2026 10:34:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2026 22:12:39
Assinado por JOAO VICTOR DE RESENDE MORAES OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109787635432563873164980692, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p